



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 4.006/96

CRIA ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o estacionamento rotativo de veículos automotores no Município de Conselheiro Lafaiete, nas vias públicas seguintes:

- I - Rua Doutor Melo Viana;
- II - Rua José Nicolau de Queirós com início na Rua Homero Seabra até o entroncamento da Rua Deputado Antônio Franco Ribeiro;
- III - Rua Deputado Antônio Franco Ribeiro;
- IV - Rua Homero Seabra;
- V - Rua Afonso Pena;
- VI - Rua Marechal Floriano Peixoto na extensão da Rua Dr. Moreira até esquina com a Rua Dr. Bias Fortes;
- VII - Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende;
- VIII - Rua Dias de Souza;
- IX - Rua Tavares de Melo, do cruzamento com a Travessa Jacinto Siqueira até o cruzamento com a Rua Melo Viana;
- X - Travessa Jacinto Siqueira;
- XI - Rua Doutor Moreira;
- XII - Rua Wenceslau Bráz;
- XIII - Rua Dr. Campolina, do cruzamento com a Rua Marechal Floriano Peixoto até o cruzamento com a Rua Luiz Leite;
- XIV - Avenida Professor Manoel Martins;
- XV - Avenida Furtado;
- XVI - Rua Benjamin Constant.





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. O horário de funcionamento do Estacionamento Rotativo será o seguinte: de Segunda à Sexta-Feira, de 08 às 18 horas, Sábado de 08 às 13 horas, Domingos e Feriados, Livre.

Art. 3º. O tempo máximo para permanecer em cada vaga do Estacionamento Rotativo, atenderá às seguintes modalidades:

I - Áreas de alta rotatividade, máximo de 01 (uma) hora;

II - Áreas de média rotatividade, máximo de 02 (duas) horas;

III - Áreas de baixa rotatividade, máximo de 05 (cinco) horas.

§ 1º. As áreas de alta, média e baixa rotatividade serão estabelecidas através de estudos próprios do Centro Adolescente Ativo.

§ 2º. V E T A D O

Art. 4º. V E T A D O

Parágrafo Único. V E T A D O

Art. 5º. A receita oriunda da prestação de serviços, será destinada à instituição autorizada e deverá ser aplicada na manutenção dos menores, visando oferecer às crianças e adolescentes, preferencialmente os carentes, condições de desenvolvimento pessoal sem prejuízo de suas atividades escolares, proporcionando-lhes uma formação interior à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º. Anualmente, a instituição autorizada dará ciência ao Município, Executivo e Legislativo, sobre arrecadação e despesas realizadas no período.





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 79. Aos veículos oficiais e aos veículos de carga e desacarga, no desempenho de suas atividades diárias, não se aplicam os dispositivos da presente Lei.

Art. 80. Revogam-se as disposições em contrário, principalmente as Leis Municipais nºs. 2153/80, de 15/02/80, 2576/86, de 23/05/86 e de nº 3675/95, de 12/04/95, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 26 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1999.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO  
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LEÃO BOELSUMS  
Procurador Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE**

CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI No. 0155-E-96**

**Assunto:** CRIA ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEICULOS AUTOMOTORES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1o. - Fica criado o estacionamento rotativo de veículos automotores no Município de Conselheiro Lafaiete, nas vias públicas seguintes:

- I - Rua Doutor Melo Viana;
- II- Rua José Nicolau de Queirós com início na Rua Homero Seabra até o entroncamento da Rua Deputado Antônio Franco Ribeiro;
- III- Rua Deputado Antônio Franco Ribeiro;
- IV - Rua Homero Seabra;
- V - Rua Afonso Pena;
- VI - Rua Marechal Floriano Peixoto na extensão da Rua Dr. Moreira até esquina com a Rua Dr. Bias Fortes;
- VII- Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende;
- VIII- Rua Dias de Souza;
- IX- Rua Tavares de Melo, do cruzamento com a Travessa Jacinto Siqueira até o cruzamento com a Rua Melo Viana;
- X - Travessa Jacinto Siqueira;
- XI- Rua Doutor Moreira;
- XII- Rua Wenceslau Bráz;
- XIII- Rua Dr. Campolina, do cruzamento com a Rua Marechal Floriano Peixoto até o cruzamento com a Rua Luiz Leite;
- XIV- Avenida Professor Manoel Martins;
- XV - Avenida Furtado;
- XVI- Rua Benjamin Constant.

- ART. 2o.- O horário de funcionamento do Estacionamento Rotativo será o seguinte: de Segunda a Sexta--Feira, de 08 às 18 horas, Sábado de 08 às 13 horas, Domingos e Feriados, Livre.
- ART. 3o.- O Tempo máximo para permanecer em cada vaga do Estacionamento Rotativo, atenderá às seguintes modalidades:
- I - Áreas de alta rotatividade, máximo de 01 (uma) hora;
  - II - Áreas de média rotatividade, máximo de 02 (duas) horas;
  - III - Áreas de baixa rotatividade, máximo de 05 (cinco) horas;
- PRGF. 1o. - As áreas de alta, média e baixa rotatividade serão estabelecidas através de estudos próprios do Centro Adolescente Ativo.
- PRGF. 2o. - O Estacionamento Rotativo será cobrado em suas três modalidades em valor único, estabelecendo um teto máximo de 1% (um por cento) do salário mínimo vigente, para a sua cobrança.
- ART. 4o. - O serviço ora implantado será explorado pelo Centro Adolescente Ativo em Convênio com o Município e devidamente autorizado por este.
- PRGF. ÚNICO- Correrão por conta e risco do Centro Adolescente Ativo todos os ônus sociais, trabalhistas e outros, que houverem no exercício ou exploração do estacionamento rotativo.
- ART. 5o. - A receita oriunda da prestação de serviços, será destinada à instituição autorizada e deverá ser aplicada na manutenção dos menores, visando oferecer às crianças e adolescentes, preferencialmente os carentes, condições de desenvolvimento pessoal sem prejuízo de suas atividades escolares, proporcionando-lhes uma formação interior à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- ART. 6o. - Anualmente, a instituição autorizada dará ciência ao Município, Executivo e Legislativo, sobre arrecadação e despesas realizadas no período.

ART. 7o. - Aos veículos oficiais e aos veículos de carga e descarga, no desempenho de suas atividades diárias, não se aplicam os dispositivos, da presente Lei.

ART. 8o. - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente as Leis Municipais Nos. 2153/80, de 15/02/80, 2576/86, de 23/05/86 e de No. 3675/95, de 12/04/95, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 23 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1996.

  
VEREADOR DARCI TAVARES  
-Presidente da Câmara-

VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES  
-Secretário da Câmara-

**CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE**  
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE  
LEI No. 155-E-96.

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto  
de Lei No. 155-E-96, deva ser aprovado pela Câmara  
com a seguinte Redação:

22.08.96  
*[Assinatura]*  
**APROVADO**

**PROJETO DE LEI No. 0155-E-96**

**Assunto:** CRIA ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEICULOS  
AUTOMOTORES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete  
decreta:

ART. 10. - Fica criado o estacionamento rotativo de veículos  
automotores no Município de Conselheiro Lafaiete,  
nas vias públicas seguintes:

- I - Rua Doutor Melo Viana;
- II- Rua José Nicolau de Queirós com início na Rua  
Homero Seabra até o entroncamento da Rua Depu-  
tado Antônio Franco Ribeiro;
- III- Rua Deputado Antônio Franco Ribeiro;
- IV - Rua Homero Seabra;
- V - Rua Afonso Pena;
- VI - Rua Marechal Floriano Peixoto na extensão da  
Rua Dr. Moreira até esquina com a Rua Dr. Bias  
Fortes;
- VII- Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende;
- VIII- Rua Dias de Souza;
- IX- Rua Tavares de Melo, do cruzamento com a  
Travessa Jacinto Siqueira até o cruzamento com a  
Rua Melo Viana;
- X - Travessa Jacinto Siqueira;
- XI- Rua Doutor Moreira;
- XII- Rua Wenceslau Bráz;
- XIII- Rua Dr. Campolina, do cruzamento com a Rua  
Marechal Floriano Peixoto até o cruzamento com  
a Rua Luiz Leite;
- XIV- Avenida Professor Manoel Martins;
- XV - Avenida Furtado;
- XVI- Rua Benjamin Constant.

ART. 2o. - O horário de funcionamento do Estacionamento Rotativo será o seguinte: de Segunda a Sexta-Feira, de 08 às 18 horas, Sábado de 08 às 13 horas, Domingos e Feriados, Livre.

ART. 3o. - O Tempo máximo para permanecer em cada vaga do Estacionamento Rotativo, atenderá às seguintes modalidades:

I - Áreas de alta rotatividade, máximo de 01 (uma) hora;

II - Áreas de média rotatividade, máximo de 02 (duas) horas;

III - Áreas de baixa rotatividade, máximo de 05 (cinco) horas;

PRGF. 1o. - As áreas de alta, média e baixa rotatividade serão estabelecidas através de estudos próprios do Centro Adolescente Ativo.

PRGF. 2o. - O Estacionamento Rotativo será cobrado em suas três modalidades em valor único, estabelecendo um teto máximo de 1% (um por cento) do salário mínimo vigente, para a sua cobrança.

ART. 4o. - O serviço ora implantado será explorado pelo Centro Adolescente Ativo em Convênio com o Município e devidamente autorizado por este.

PRGF. ÚNICO - Correrão por conta e risco do Centro Adolescente Ativo todos os ônus sociais, trabalhistas e outros, que houverem no exercício ou exploração do estacionamento rotativo.

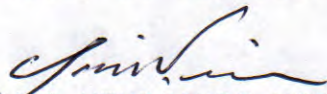
ART. 5o. - A receita oriunda da prestação de serviços, será destinada à instituição autorizada e deverá ser aplicada na manutenção dos menores, visando oferecer às crianças e adolescentes, preferencialmente os carentes, condições de desenvolvimento pessoal sem prejuízo de suas atividades escolares, proporcionando-lhes uma formação interior à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente.

ART. 6o. - Anualmente, a instituição autorizada dará ciência ao Município, Executivo e Legislativo, sobre arrecadação e despesas realizadas no período.

ART. 7o. - Aos veículos oficiais e aos veículos de carga e descarga, no desempenho de suas atividades diárias, não se aplicam os dispositivos, da presente Lei.

ART. 8o. - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente as Leis Municipais Nos. 2153/80, de 15/02/80, 2576/86, de 23/05/86 e de No. 3675/95, de 12/04/95.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE AGOSTO DE 1996.

  
VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

  
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

  
VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS  
A EMENDA ADITIVA AONDE CONVIER APRESENTADA AO PROJETO  
DE LEI No. 155-E-96.

**APROVADO**  
*[Handwritten signature]*

## RELATÓRIO

EMENDA ADITIVA AONDE CONVIER AO PROJETO DE LEI No.  
155-E-96.

## FUNDAMENTAÇÃO/CONCLUSÃO

Esta Comissão entende que não há impedimentos de ordem técnico-financeira para a tramitação da emenda ora apresentada. Que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE AGOSTO DE 1996

VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES  
*[Handwritten signature]*

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO ARAVORADO DOS SANTOS  
*[Handwritten signature]*

VEREADOR JAYR TEODORO DOS SANTOS  
*[Handwritten signature]*

/GCT/

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA À EMENDA ADITIVA AONDE CONVIER APRESENTADA AO PROJETO DE LEI No. 155-E-96.

## RELATÓRIO

**APROVADO**  
*Leopoldo*  
*Paulo*

EMENDA ADITIVA AONDE CONVIER AO PROJETO DE LEI No. 155-E-96.

## FUNDAMENTAÇÃO/CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer que não há impedimentos de ordem legal para a tramitação da emenda ora apresentada. Que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE AGOSTO DE 1996

*Olávio Henrique Nogueira*  
VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

*Doracy Appolinário*  
VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

/GCT/

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO  
E ORÇAMENTOS ÀS EMENDAS MODIFICATIVA E ADITIVAS  
APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI No. 155-E-96

*Paulo*  
**APROVADO**  
15/08/96

## RELATÓRIO

EMENDAS MODIFICATIVA E ADITIVAS AO PROJETO DE  
LEI No. 155-E-96.

## FUNDAMENTAÇÃO/CONCLUSÃO

Esta Comissão entende que não há impedimentos de  
ordem técnico-financeira para a tramitação das emendas  
ora apresentadas. Que as mesmas sejam discutidas e votadas  
pela Câmara em Plenário.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE AGOSTO DE 1996

*Sebastião Felício*  
VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES

*Jose Azevedo*  
VEREADOR JOSE AZEVEDO DOS SANTOS

*Jair Teodoro*  
VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA ÀS EMENDAS  
MODIFICATIVA E ADITIVAS APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI  
No. 155-E-96.

*Paulo*  
**APROVADO**  
15.08.96

RELATÓRIO

EMENDAS MODIFICATIVA E ADITIVAS AO PROJETO DE LEI  
No. 155-E-96.

FUNDAMENTAÇÃO/CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer que não há impedimentos de ordem legal para a tramitação das emendas ora apresentadas. Que as mesmas sejam discutidas e votadas pela Câmara em Plenário.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE AGOSTO DE 1996

*Olavio*  
VEREADOR OLAVIO HENRIQUES NOGUEIRA

VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

*Doracy*  
VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

EMENDA ADITIVA AONDE CONVIER AO PROJETO DE LEI No. 155-E-96.

**APROVADO**  
*[Assinatura]*

ART. - O tempo máximo para permanecer em cada vaga do Estacionamento Rotativo, atenderá às seguintes modalidades:

I - Áreas de alta rotatividade, máximo de 01 (uma) horas;

II - Áreas de média rotatividade, máximo de 02 (duas) horas;

III - Áreas de baixa rotatividade, máximo de 05 (cinco) horas.

PRGF. 1o. - As áreas de alta, média e baixa rotatividade serão estabelecidas através de estudos próprios do Centro Adolescente Ativo.

PRGF. 2o. - O Estacionamento Rotativo será cobrado em suas três modalidades em valor único, estabelecendo um teto máximo de 1% (um por cento) do salário mínimo vigente, para a sua cobrança.

## JUSTIFICATIVA

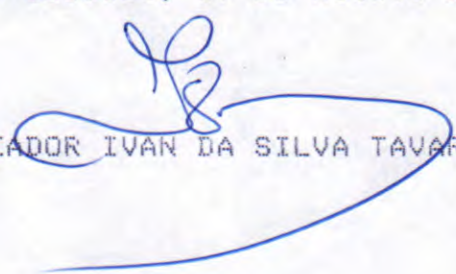
A existência de áreas onde se localizam as atividades comerciais são de rápido contato do cliente com o prestador de serviço, aliado a um insuficiente espaço para estacionamento para fazer face ao imenso número de veículos existente, leva à necessidade de se determinar que esta área se torne Estacionamento de Alta Rotatividade. A medida que as atividades se descentralizam e aumentam as áreas disponíveis para estacionamento, o rotativo se torna menos emergente criando-se assim a necessidade de um setor de média rotatividade. Para atender aos prestadores de serviços, sem que prejudique o público alvo (clientes) verifica-se a necessidade de uma área de baixa rotatividade que é destinada aos lojistas, funcionários, bancários, prestadores de serviços, etc., tudo dentro de um estudo bem dirigido, efetuado pelo órgão que administra o estacionamento rotativo (Centro Adolescente Ativo).

O objetivo de se criar um valor único, se dá pela necessidade de facilitar a vida do usuário do estacionamento rotativo que, volta e meia se veria em dificuldade por possuir um ou outro tipo de talão rotativo, impedindo-o de estacionar onde necessita e tenha a vaga. O talão único acaba com este problema dando a ele condições de, possuindo o talão, estacionar onde houver vaga, sem maiores problemas.

Estudiosos do assunto consideram este sistema como um dos mais modernos para prestar este tipo de serviço.

O valor a ser cobrado estando dentro de uma margem considerável, possibilita no período de implantação, uma avaliação dos gastos operacionais do projeto com a receita auferida da arrecadação do estacionamento. O teto máximo de 1% (um por cento) não significa que de início será cobrado este valor, segundo o Centro Adolescente Ativo, o valor único inicialmente seria de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

SALA DAS SESSÕES, 19 DE AGOSTO DE 1996



VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

/GCT/

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

OK.

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 10. DO PROJETO DE LEI  
No. 155-E-96.

ART. 10. - .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - .....

VII - .....

VIII - .....

IX - Rua Tavares de Melo, do cruzamento com a Travessa  
Jacinto Siqueira até o cruzamento com a Rua Melo Viana;

X - Travessa Jacinto Siqueira;

XI - Rua Doutor Moreira;

XII - Rua Wenceslau Bráz;

XIII - Rua Dr. Campolina, do cruzamento com a Rua  
Marechal Floriano Peixoto até o cruzamento com a Rua Luiz  
Leite;

XIV - Avenida Professor Manoel Martins;

XV - Avenida Furtado;

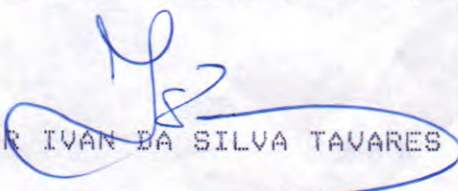
XVI - Rua Benjamin Constant.

*OK*  
**APROVADO**  
15.08.96

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica pelo fato de que as  
ruas que ora são acrescentadas, já são ruas de grande movi-  
mento comercial e com sérios problemas de estacionamento  
e tráfego.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE AGOSTO DE 1996

  
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 3o. E SEU PARÁGRAFO ÚNICO  
DO PROJETO DE LEI No. 155-E-96.

OK  
Aprovado  
15.08.96

O ARTIGO 3o. E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DO PROJETO DE  
LEI No. 155-E-96 PARA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

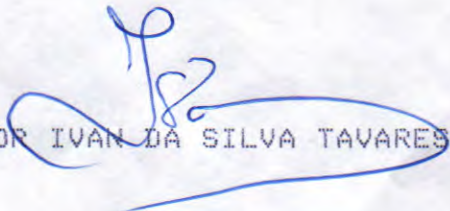
ART. 3o. - O serviço ora implantado será explorado  
pelo Centro Adolescente Ativo em Convênio com o Município  
e devidamente autorizado por este.

PRGF.ÚNICO - Correrão por conta e risco do Centro  
Adolescente Ativo todos os ônus sociais, trabalhistas  
e outros, que houverem no exercício ou exploração do esta-  
cionamento rotativo.

**JUSTIFICATIVA**

Tal emenda se justifica pelo fato de que o Centro  
Adolescente Ativo já está desenvolvendo um trabalho com  
adolescentes carentes da cidade, no sentido de trabalhar  
no estacionamento rotativo.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE AGOSTO DE 1996

  
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

EMENDA ADITIVA AONDE CONVIER AO PROJETO DE LEI No.  
155-E-96.

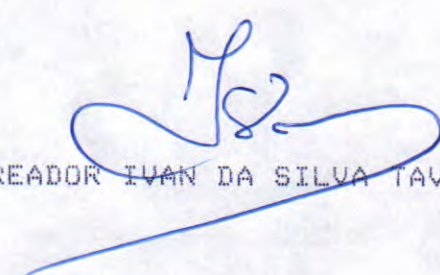
ART. - O horário de funcionamento do Estacionamento Rotativo será o seguinte: de segunda a sexta feira, de 08 às 18 horaz, sábado de 08 às 14 horas, domingos e feriados, livre.

OK.  
APROVADO  
15/08/96

## JUSTIFICATIVA

A emenda ora apresentada se justifica pelo fato de que, mesmo aos sábados, é necessário o funcionamento do Estacionamento Rotativo, já que é neste dia que se dá o maior movimento de veículos na área comercial da cidade.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE AGOSTO DE 1996

  
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

/GCT/

*Retirado  
15/08/96  
Lau*

## CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

EMENDA ADITIVA AONDE CONVIER AO PROJETO DE LEI No.  
155-E-96.

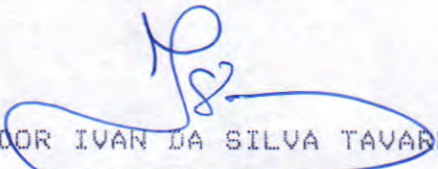
ART. - O tempo máximo para permanecer em cada vaga do Estacionamento Rotativo, é de no máximo, 04 (quatro) horas, por veículo.

PRGF. ÚNICO - A partir da 4a. (quarta) hora, o usuário do Estacionamento deverá substituir o talão, sendo considerada infração a não substituição e/ou o preenchimento do mesmo a lápis.

### JUSTIFICATIVA

A emenda ora apresentada se justifica pelo fato de que, se faz necessária a rotatividade de veículos no Estacionamento, permitindo que maior número de pessoas façam uso do mesmo.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE AGOSTO DE 1996

  
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

/GCT/

*Revisado  
15/08/96  
JL*

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

EMENDA ADITIVA AONDE CONVIER AO PROJETO DE LEI No.  
155-E-96.

ART. - A primeira hora do estacionamento custará  
1% (um por cento) do salário mínimo vigente e as horas  
seguintes custarão, cada hora, 50% (cinquenta por cento)  
do valor da primeira hora.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de incentivar a  
rotatividade no Estacionamento Rotativo.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE AGOSTO DE 1996

*JL*  
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

/GCT/

*Revisado 15/08/96*

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

EMENDA ADITIVA AONDE CONVIER AO PROJETO DE LEI No.  
155-E-96.

ART. - Os veículos estacionados nas vias públicas onde funciona o Estacionamento Rotativo e que não estejam com o talão em local visível, estarão sujeitos a reboque.

JUSTIFICATIVA

Tal emenda se justifica pelo fato de que alguns veículos não usam o talão do Estacionamento Rotativo e não sofrem nenhuma punição.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE AGOSTO DE 1996

*[Signature]*  
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

/GCT/

ed ... a la

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE**  
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO  
E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI No. 155-E-96.

**APROVADO**  
*Boas*

**RELATÓRIO**

PROJETO DE LEI QUE CRIA ESTACIONAMENTO ROTATIVO  
DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-  
CIAS.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A presente iniciativa não apresenta problemas de  
ordem orçamentária para a sua tramitação regimental.

**CONCLUSÃO**

Que o Projeto de Lei em apreço seja discutido e votado  
pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE AGOSTO DE 1996.

*Sebastião*  
VEREADOR SEBASTIÃO FELICIANO FERNANDES

*Antônio*  
VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO MACAÍANO DOS SANTOS

*Ivan*  
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI No. 155-E-96.

*8.8.96*  
**APROVADO**

## RELATÓRIO

CRIA ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

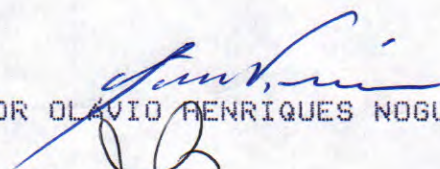
## FUNDAMENTAÇÃO

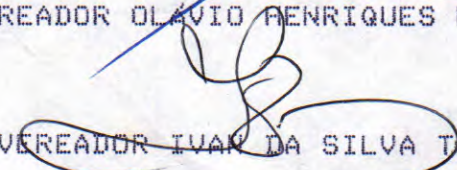
Não há, do ponto de vista jurídico impedimentos de ordem legal para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço.

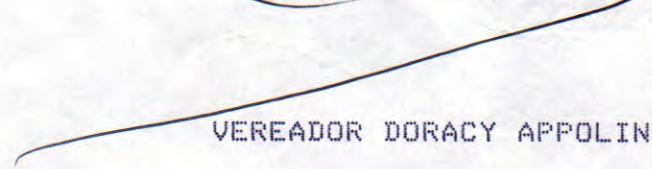
## CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela, seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE AGOSTO DE 1996.

  
VEREADOR OLAVIO HENRIQUES NOGUEIRA

  
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

  
VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 155-E-96

*A onde convier.*

CRIA ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º.

*Emenda*

Fica criado o estacionamento rotativo de veículos automotores no Município de Conselheiro Lafaiete, nas vias públicas seguintes:

- I - Rua Doutor Melo Viana;
- II - Rua José Nicolau de Queirós com início na Rua Homero Seabra até o entroncamento da Rua Deputado Antônio Franco Ribeiro;
- III - Rua Deputado Antônio Franco Ribeiro;
- IV - Rua Homero Seabra;
- V - Rua Afonso Pena;
- VI - Rua Marechal Floriano Peixoto na extensão da Rua Dr. Moreira até a esquina com a Rua Dr. Bias Fortes;
- VII - Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende;
- VIII - Rua Dias de Souza;
- IX - Outros logradouros que o Executivo Municipal julgar necessário, através de Decreto.

Art. 2º.

Fica estabelecido que o regime de tarifa para o estacionamento rotativo, assim como o seu horário de funcionamento será regulamentado por Decreto.

*SUP.*

Art. 3º.

Os serviços serão implantados e explorados pelas instituições beneficentes em Convênio com o Município e devidamente autorizados por este.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Correrão por conta e risco da instituição beneficente autorizada todos os ônus sociais, trabalhistas e outros, que houverem no exercício ou exploração do estacionamento rotativo.





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º.

A receita oriunda da prestação de serviços, será destinada à instituição autorizada e deverá ser aplicada na manutenção dos menores, visando oferecer às crianças e adolescentes, preferencialmente os carentes, condições de desenvolvimento pessoal sem prejuízo de suas atividades escolares, proporcionando-lhes uma formação interior à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º.

Anualmente, a instituição autorizada dará ciência ao Município, Executivo e Legislativo, sobre a arrecadação e despesas realizadas no período.

Art. 6º.

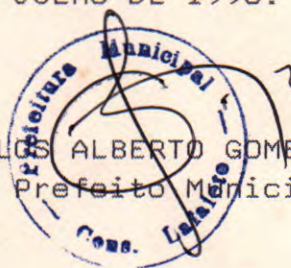
Aos veículos oficiais e aos veículos de carga e descarga, no desempenho de suas atividades diárias, não se aplicam os dispositivos, da presente Lei.

Art. 7º.

Revogam-se as disposições em contrário, principalmente as Leis Municipais nºs. 2.153/80, de 15.02.80, 2.576/86, de 23/05/86 e de nº 3.675/95, de 12.04.95.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1996.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO  
Prefeito Municipal



A Comissão de Finanças, Tributação,  
e Orçamentos, para parecer

8/8/96  
  
Presidente

A Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação, para parecer

06/08/96  
  
Presidente

PROJETO DE Lei N. 155-E-96

A provado em 16 Discussão e Votação

Votação: Quorum 16

13 Favoráveis 3 Contrários

0 Nulos 0 Erancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFIETE

EM 16 de 08 de 96

[Assinatura]  
Presidente

[Assinatura]  
Vice

[Assinatura]  
Secretário

PROJETO DE Lei N. 155-E-96

A provado em 20 Discussão e Votação

Votação: Quorum 14

14 Favoráveis 0 Contrários

0 Nulos 0 Erancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFIETE

EM 20 de 08 de 96

[Assinatura]  
Presidente

[Assinatura]  
Vice

[Assinatura]  
Secretário



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

Justifica-se o presente Projeto de Lei, visando-se o atendimento primordial ao Estatuto da Criança e do Adolescente no seu todo onde destaca-se o desenvolvimento da Criança e do Adolescente nos aspectos: físico, mental, motor, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Destaca-se ainda o aspecto organizacional do tráfego e trânsito de nossas vias públicas, onde a regulamentação de parada é de suma importância e implica em não atrapalhar os demais veículos e pessoas em sua vida diária.

Deve-se ainda levar em conta o aspecto beneficente do projeto, visto que as entidades autorizadas a explorar o estacionamento rotativo cuidarão de crianças e jovens em fase de desenvolvimento onde a importância do trabalho aparece em toda sua nobreza.

A guisa, também, de justificação vale ainda dizer que, as instituições beneficentes autorizadas para explorarem o estacionamento rotativo, deverão ter em seus Estatutos, um planejamento pré-estabelecido e execuções de programas de proteção sócio-educativa, em aberto.

Trata-se pois, de Projeto de Lei que sobressai-se pelo grande espírito altruísta em seu conteúdo a ser viabilizado pela Câmara Municipal com sua aprovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1996.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO  
Prefeito Municipal

